

RESOLVE:

I – DESIGNAR:

Servidor (a) Responsável	Setor	Substituto (a)
Thiago Barbosa S. da Costa	Gerência de Apoio Logístico	Marco Antônio Lima de Aguiar
Mirielle Hozananh V. Luna	Gerência de Gestão de Pessoal	Francisca Suely Alencar dos Santos
Mônica Dantas Lima Lins	Gerência de Informática	Eduardo Pereira do Couto
Karen Vilany dos Santos Gonçalves	Gerência de Orçamento	Ana Carolina M. Penz P. Gaspar
João Laborda Moura	Gerência Financeira	Thiago Barbosa S. da Costa
Ana Mirza Costa Viana	Núcleo de Arquivo	Mário Augusto Marques dos Santos
João Raphael de Oliveira Campos	Núcleo de Contabilidade	João Laborda Moura
Ana Carolina M. Penz P. Gaspar	Núcleo de Contratos	Karen Vilany dos Santos Gonçalves
Moema de Souza Amorim	Núcleo de Convênios	Karen Vilany dos Santos Gonçalves
Mário Augusto Marques dos Santos	Núcleo de Patrimônio	João Raphael de Oliveira Campos

II – DETERMINAR à Gerência de Gestão de Pessoal, que proceda ao devido lançamento na Ficha Funcional dos servidores.

III – CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2019.


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 25/2019-GS/SUSAM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2.º, V da Constituição Estadual do Amazonas e;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamada Pública N.º 001/2019-SUSAM publicado no Diário Oficial do Estado – DOE 33959 de 13 de março de 2019 para credenciamento de instituições jurídicas de direito privado prestadoras de serviços ambulatoriais de exames laboratoriais diversos (patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia), compreendendo coleta, processamento e análise; **CONSIDERANDO** o Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde-CPC/SUSAM; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 17101.029934/2018-25 – SUSAM.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR o Resultado Final do processo de credenciamento referente ao Edital de Convocação Pública – Aviso de Credenciamento n.º 001/2019;

II – ESTABELECEr que a Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviço com as entidades consideradas APTAS a seguir:

1.RDB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;

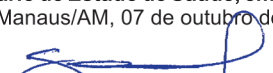
2.CDL – LABORATÓRIOS SANTOS E VITAL LTDA.

III – DETERMINAR: que os Contratos Administrativos a serem formalizados pela PASTA, em decorrência do presente Edital de Convocação Pública N.º 001/2019-SUSAM, obedeçam às balizas da Lei.

Cientifique-se, Cumpra-se, Anote-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, em exercício.

Manaus/AM, 07 de outubro de 2019


João Paulo Marques dos Santos
Secretário de Estado de Saúde, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ERRATAN.º 007/2019 – GS/SUSAM

Que se faz a **PORTARIA N.º 695/2018 – GSUSAM**, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18.09.2019, Publicações Diversas, p.06.

ONDE SE LÊ:

PORTARIAN.º 695/2018 – GSUSAM

LEIA-SE:

PORTARIAN.º 695/2019 – GSUSAM

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus/AM, 03 de outubro de 2019.


RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA,
Secretário de Estado de Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIAN.º 194/2019 – GSUSAM.

A SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas; art. 4º, I da Lei Delegada nº 77, de 18 de maio de 2007, art. 4º, I, do Regimento Interno da SUSAM, e tendo em vista os arts. 40, X e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o fluxo da prévia definição dos preços de referência que as compras públicas exigem;

R E S O L V E:

Art. 1º. Dispor sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Portaria os órgãos e servidores integrantes da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, incluindo Unidades Gestoras.

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Banco de Preços disponível no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br/publico/banco_de_precos.asp

II – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico

<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

III – Contratações similares, da própria Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas e suas Unidades Gestoras, de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

V – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, por e-mail institucional.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias úteis, nem superior a 30 (trinta) dias. Salvo em situações emergenciais onde deverá ser concedido o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentação de propostas.

Art. 4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

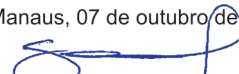
Art. 5º. O disposto nesta Portaria não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 07 de outubro de 2019.


João Paulo Marques dos Santos
Secretário de Estado de Saúde, em exercício